



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/12/2008, às 16h04
Assinatura: X6957 / estagiário

MPV - 451

00059

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº	
autor Deputado Marcelo Ortiz	nº do prontuário 377	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input type="checkbox"/> 3. modificativa <input checked="" type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global		
Página 01/01	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. à MP nº451/2008:

Art. ___. Fica suspenso o pagamento do imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados, das Contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS e das Contribuições para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes na importação e na comercialização no mercado interno sobre as partes, peças, componentes, ferramentais, insumos, equipamentos e matérias-primas a serem empregados na execução de etapa da cadeia industrial de manutenção, reparo, revisão, conservação, modernização, conversão e industrialização de bens e material de emprego militar.

§ 1º As suspensões de que trata o caput deste artigo se converterão em isenções na saída do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, quando destinado à venda à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.

§ 2º O estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, responderá solidariamente pelas obrigações tributárias decorrentes da execução das etapas antecedentes da cadeia industrial objeto das suspensões do caput, conforme regulamento específico.

PARLAMENTAR

Deputado Marcelo Ortiz-PV/SP



2	DATA
---	------

3	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n.º 451, de 16 de dezembro de 2008
---	--

4	AUTOR Dep. Marcelo Ortiz – PV/SP
---	-------------------------------------

5	N. PRONTUARIO 377
---	----------------------

JUSTIFICATIVA

O objeto central da presente proposta é dar tratamento isonômico ao produto nacional pela eliminação de distorções que prejudicam a produção nacional de bens e materiais de defesa adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, já que as importações gozam de isenção do imposto de importação pelo artigo 2º da Lei 8.032, de 12 de abril de 1990, do imposto sobre produtos industrializados pelo artigo 1º da Lei 8.402, de 8 de janeiro de 1992 e das contribuições de PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação pelo Artigo 9º da Lei 10.865, de 30 de abril de 2008.

Tal ação mostra-se firmemente **consoante com objetivos propostos pela Política de Desenvolvimento Produtivo para o Complexo Industrial de Defesa**, cuja meta é elevar em 80% o fornecimento nacional nas compras de defesa, o que só será viável pelo fortalecimento da competitividade brasileira por meio da **redução do ônus nas cadeias produtivas nacionais**. A desnecessária aquisição de materiais no exterior, reforçada pelas questões tributária e orçamentária, gera além de uma perigosa dependência externa em relação a produtos estratégicos, também um perverso enfraquecimento da Base Industrial de Defesa Brasileira, ferindo os princípios da Lei Complementar 97, de 9 de junho de 1999, e as orientações da Política Estratégia Nacional de Defesa.

Na Lei de Orçamento Anual (LOA) de 2007, 80,2% do Orçamento do Ministério da Defesa corresponderam a gastos com pessoal, 10,5% foram despesas de custeio, 4,2% para amortização e juros da dívida, sobrando 5,1% para investimentos e inversões, ressaltando que esses investimentos incluem os da área administrativa, como obras civis, aquisição de mobiliário, etc excluídos escopo da presente proposta. **Apenas 2,1% do orçamento do Ministério da Defesa corresponde à função orçamentária “Defesa Nacional”**. O valor ínfimo destinado aos investimentos em equipamentos militares tem gerado a diminuição da capacidade das Forças Armadas se preparam para os desafios, implicando na diminuição do parque industrial voltado para essas atividades, tanto público como privado. **A falta de isonomia tributária entre produtos nacionais e importados, aliada aos baixos orçamentos, tem forçado as FFAA a concentrarem grande parte de suas aquisições de maior vulto no exterior**. Diante deste quadro, a renúncia tributária da presente emenda é ínfima, já que o atual arcabouço promove a aquisição de produtos estrangeiros que são isentos de tributos.

A responsabilidade solidária, da proposta em tela, **atende de forma plena aos requisitos de controle e responsabilidade necessários, de forma simples, eficiente e segura**, já que dá-se pelo destino do bem ou material final acabado à União, ficando o estabelecimento vendedor responsável pelas obrigações da cadeia de fornecedores. A proposta mostra-se também em perfeita sintonia com atuais medidas visando à implantação de sistema público de escrituração digital (SPED) e com esforços no sentido de **incrementar a eficiência econômica pela desburocratização, alocação eficiente dos fatores produtivos e redução do ônus nas cadeias produtivas**.